



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1060/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO** E DE OUTRO LADO, O **CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO PARANHANA/ENCOSTA DA SERRA** PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, sediada na Av. Borges de Medeiros, 1501, 21º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.682/0001-28 neste ato representada por sua Secretária de Estado, Sra. Danielle Santos de Souza Calazans, residente na Rua Gomes Jardim nº 980 apto 305, Bairro Santana, no Município de Porto Alegre, portadora do RG nº 2060900 SESP DF e do CPF Nº 723.261.901-49, e o **CONSELHO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO PARANHANA/ENCOSTA DA SERRA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.002.296/0001-78**, adiante denominado apenas ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, representada por seu representante legal, **Delmar Henrique Backes**, residente na Rua Olinda Muller, 1400, Taquara/RS portador do RG nº **6016006923 SSP/RS** e do CPF nº **139.135.730-20**, **RESOLVEM**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual Nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE nº 05 de 27 de dezembro de 2016, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 1060/2023, tem por objeto a transferência legal de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para a manutenção de suas atividades, bem como para a implementação das ações necessárias à realização da Consulta Popular, com vistas à definição dos investimentos e dos serviços de interesse regional a serem incluídos na Proposta Orçamentária do Estado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento na forma de seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOSPARTÍCIPES

I - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;



c) repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;

d) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;

e) monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas nos Planos de Trabalho;

f) proceder à análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;

g) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;

h) instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,

i) assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

II - Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

a) executar o projeto estabelecido nos Planos de Trabalho pactuados neste Termo de Colaboração, devendo observar:

1. esgotado o prazo de execução do plano de trabalho vigente, deverão ser incluídos, mediante termos aditivos, novos planos de trabalho enquanto perdurar a vigência do Termo de Colaboração.

b) abrir conta bancária específica em agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul no Município onde estiver sediado o COREDE, vinculada à finalidade do presente Termo de Colaboração e **isenta de tarifas bancárias**, para depósito e gestão dos recursos, devendo seus rendimentos serem aplicados no objeto da parceria, sujeitos à prestação de contas;

c) prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

d) manter escrituração contábil regular;

e) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

f) responder pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

g) não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 05/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

h) divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;

i) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;

j) apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, as alterações que julgar necessárias nos Planos de Trabalho;



k) responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,

l) restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos anualmente no valor de **R\$ 28.592,71 (Vinte e oito mil, quinhentos e noventa e dois e setenta e um centavos)**, sendo R\$ 12.207,01 (Doze mil, duzentos e sete reais e um centavo) destinados à manutenção das atividades da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA e R\$ 16.385,70 (Dezesseis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) destinados à implementação das ações necessárias à realização da Consulta Popular, de acordo com o seguinte cronograma:

I - Para o exercício de 2023 serão alocados recursos no valor de **R\$ 28.592,71 (Vinte e oito mil, quinhentos e noventa e dois e setenta e um centavos)**, consignados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 13.01
Recurso: 0001
Natureza da Despesa: 3.3.50.41
Empenho:
Data do Empenho:

II - Para o exercício de 2024 serão alocados recursos no valor de **R\$ 28.592,71 (Vinte e oito mil, quinhentos e noventa e dois e setenta e um centavos)**, consignados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 13.01
Recurso: 0001
Natureza da Despesa: 3.3.50.41
Empenho:
Data do Empenho:

III - Para o exercício de 2025 serão alocados recursos no valor de **R\$ 28.592,71 (Vinte e oito mil, quinhentos e noventa e dois e setenta e um centavos)**, consignados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 13.01
Recurso: 0001
Natureza da Despesa: 3.3.50.41
Empenho:



Data do Empenho:

IV - Para o exercício de 2026 serão alocados recursos no valor de **R\$ 28.592,71 (Vinte e oito mil, quinhentos e noventa e dois e setenta e um centavos)**, consignados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 13.01

Recurso: 0001

Natureza da Despesa: 3.3.50.41

Empenho:

Datado Empenho:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação da primeira parcela anual fica condicionada à publicação da súmula deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Nos exercícios seguintes ao do início da vigência deste Termo de Colaboração, a liberação da parcela anual condicionada à comprovação da aplicação dos recursos da parcela anterior no objeto do Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de quarenta e oito meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 05/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pelo Gestor, designados, respectivamente, pela Portaria nº 002/2021, publicadas no DOE, em 18/01/2021 e Portaria nº 003/2021, publicadas no DOE, em 18/01/2021, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,

b) prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 5/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A organização da sociedade civil deverá registrar, no Portal de Convênios e Parcerias RS, os dados referentes às despesas realizadas, bem como inserir os documentos comprobatórios de despesa.

I - Os documentos comprobatórios de despesa deverão:

a) conter data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil, do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

b) serem emitidos em nome da organização parceira, com identificação do número da respectiva parceria;

c) conter ateste do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços, na face do documento fiscal comprobatório da despesa, efetuado por funcionário devidamente identificado por meio de nome completo e CPF; e

d) no caso de pagamentos relativos à equipe de trabalho, conter nome, cargo/função, CPF e valores pagos.

II - As despesas deverão ser comprovadas mediante documento fiscal ou contracheque.

III - Nos casos em que for inviável a comprovação na forma do item anterior, poderão ser utilizados outros tipos de documentos, desde que previamente aprovados no Plano de Trabalho.



IV – Estarão sujeitas à glosas as despesas cujos documentos não atenderem ao disposto nos itens anteriores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará a organização parceira, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A não apresentação da prestação de contas no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com os Planos de Trabalho e a legislação vigente, aplicar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a)** não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com os Planos de Trabalho;
- b)** verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c)** utilização dos bens adquiridos com recursos do Termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;



d) não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
e) não aprovação da prestação de contas; e,
f) interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre,

Representante da Administração Pública

Representante da Organização Parceira

TESTEMUNHAS

1. Nome:
Endereço:
CPF:

2. Nome:
Endereço:
CPF:

GESTOR:
Nome: **Leandro Garcia da Silva**



Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501
CPF: **034.745.720-75**